

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 014/2018**

Cria no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Auditoria Interna.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos.

**CONSIDERANDO** a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão.

**CONSIDERANDO** que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, decidem:

**Art. 1º** Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Auditoria Interna, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** Fica estabelecido como remuneração para o cargo de Auditoria Interna, o valor de R\$ 1.868,99 (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), onde o valor poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-MS.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 1º de março de 2018.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978